



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### PARECER Nº 517/2021 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 170/2018.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Toninho Vespoli (PSOL), que "cria a obrigatoriedade de obtenção de auto de vistoria de acessibilidade (AVA), prevê a sua renovação periódica e dá outras providências".

De acordo com a propositura, após as alterações promovidas pelo substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, altera o artigo 39 da Lei Municipal nº 16.642/2017 (Código de Obras e Edificações), que passa a ter a seguinte redação:

Redação atual	Nova redação
Art. 39. Mediante procedimento administrativo e a pedido do proprietário ou possuidor, a Prefeitura expede Certificado de Acessibilidade quando da conclusão da adaptação da edificação existente às condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme as disposições deste Código, normas regulamentares, normas técnicas e legislação correlata.	Art. 39. Mediante procedimento administrativo e a pedido do proprietário ou possuidor, a Prefeitura expede Certificado de Acessibilidade quando da conclusão da adaptação da edificação existente às condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme as disposições deste Código, normas regulamentares, normas técnicas e legislação correlata.  <b>Parágrafo único. O Certificado de Acessibilidade deverá ser renovado a cada 3 (três) anos.</b>

Na justificativa que acompanha a propositura, o autor argumenta que "a questão da acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência tem sido relegada constantemente no município e que, em geral, os edifícios das empresas têm atendido apenas ao básico mínimo exigido por lei, mas normalmente não dão continuidade aos projetos, não havendo manutenção ou atualização das iniciativas em uso. O poder público municipal carece de novos instrumentos para fiscalizar esta atualização dos projetos, pois, a sua inexistência favorece aos proprietários dos estabelecimentos industriais, comerciais, de serviços, institucionais e outros a exercerem o descaso acima relatado".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE da propositura, na forma de um SUBSTITUTIVO apresentado a fim de: i)

adequar o texto à adequada técnica legislativa, notadamente quanto à necessidade de inclusão do pretendido pelo projeto na Lei nº 16.642, 09 de maio de 2017 (Código de Obras e Edificações), eis que referido Código já contém normatização acerca dos requisitos de acessibilidade e da forma de comprovação de sua observância e, nos termos do art. 7º, IV da Lei Complementar nº 95/98, como regra, o mesmo assunto não pode ser disciplinado por mais de uma lei; e ii) excluir o art. 4º do texto proposto, o qual impõe prazo para que o Executivo exerça o poder regulamentador, o que é amplamente afastado pela jurisprudência diante da impossibilidade de se invadir âmbito de atribuições do Executivo.

Segundo a página eletrônica da prefeitura de São Paulo, o Certificado de Acessibilidade é a certificação que comprova a adequação das edificações à acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Como obter a Certificação: Mediante procedimento administrativo e a pedido do proprietário ou possuidor e do responsável pelo uso junto a Prefeitura, que expede Certificado de Acessibilidade. O pedido de Certificado de Acessibilidade deverá ser solicitado por meio eletrônico.

Quem deve Obter a Certificação: As edificações existentes que se enquadrarem nos incisos I, II e III do artigo 40 e item 4 do anexo I da Lei 16.642/2017, Código de Obras e Edificações - COE.

Devem requerer perante os órgãos competentes, no âmbito das suas competências, o Certificado de Acessibilidade:

a) público, entendida como aquela administrada por órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta ou por empresa prestadora de serviço público e destinada ao público em geral;

b) coletivo, entendida como aquela destinada à atividade não residencial;

c) As áreas comuns da edificação multifamiliar (Condomínio), também devem observar as condições de acessibilidade.

Estão dispensadas de Certificado de Acessibilidade as edificações que tenham:

a) Edificações residenciais (unifamiliares e as habitações agrupadas horizontalmente sem formar condomínio);

b) Certificado de Conclusão emitido com fundamento na Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, ou legislação posterior;

c) Certificado de Acessibilidade válido.

Tendo em vista que a propositura pretende garantir que as edificações estejam sempre atualizadas nas questões de acessibilidade, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 23/06/2021.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Milton Ferreira (PODE) - Relator

Arselino Tatto (PT)

Edir Sales (PSD)

Erika Hilton (PSOL)

Roberto Tripoli (PV)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/06/2021, p. 87

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).